



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

MODÊLO — SANTA CATARINA

## LEI Nº 81

Altera e dá nova redação ao IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS".

Transferido para a esfera tributária municipal pela emenda constitucional nº 1/1959, foi incorporado no quadro tributário municipal pela Lei nº 27/63 de 15 de junho de 1963, alterado pela lei nº 45/63 de 22 de novembro de 1963 em seus artigo 7º, e modificado pela Lei nº 81 de 12 de novembro de 1964, que lhe fixa os valores mínimos.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - VALORES PARA AS PROPRIEDADES RURAIS:

- situadas no município de Modêlo - Cr\$ 15.000,00 por hectar

Art. 2º - VALORES PARA AS PROPRIEDADES SUB-URBANAS (chácaras)

a - situadas na sede municipal - Cr\$ 18.000,00 por hectar

b - situadas nas sedes dos povoados Cr\$ 16.000,00 por hectar

Art. 3º - VALORES PARA AS PROPRIEDADES URBANAS:

a - Na Sede Municipal:

1ª Zona - Cr\$ 80.000,00 por lote

2ª Zona - Cr\$ 70.000,00 por lote

3ª Zona - Cr\$ 50.000,00 por lote

b - Na Sede dos Povoados

1ª Zona - Cr\$ 55.000,00 por lote

2ª Zona - Cr\$ 45.000,00 por lote

3ª Zona - Cr\$ 35.000,00 por lote

Art. 4º - O Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital das sociedades, que incide sobre as benfeitorias das propriedades, será arrecadado de conformidade com a guia expedida pelos Tabeliães, ressalvando a Prefeitura o direito de impugnação dos valores apresentados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 27/63 de 15 de junho de 1963, e o artigo 7º da Lei nº 45/63 de 22 de novembro de 1963, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 12 de novembro de 1964.

*Edwin E. Berger*  
Edwin E. Berger  
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

*V. Affonso Magalhães*  
V. Affonso Magalhães - Secretário Mun.